



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419482

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 20/ICMBio/2009

PROCESSO Nº 02070.001592/2009-25

Prezado(a) Senhor(a):

Visando à eventual necessidade de comunicação entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMBio** e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para o e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

O não envio dos dados eximirá o **ICMBio** da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Brasília - DF, 17 de setembro de 2009

IRENE FERREIRA MARTINS

Pregoeira

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMBio**, nesta data, cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/ICMBio/2009.

Local: _____, ____ de setembro de 2009.

Assinatura

(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419482

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2009

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, torna público por intermédio da pregoeira, designada pela Portaria nº 67, de 08 de novembro de 2007, publicada no D.O.U. de 09 de novembro de 2007, retificada em 12 de novembro de 2007, que realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN nº 02/2008 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Processo nº Nº 02070.001592/2009-25.

DATA 01/10/2009
HORÁRIO: 09:30h
LOCAL : www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente Licitação tem por objeto contratação sob demanda, de empresa especializada para prestação de forma contínua, dos serviços de Copeiragem, (copeira, garçom), para atender as unidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade em Brasília – DF, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital.
- 1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Termo de Referência
- ANEXO II** – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
- ANEXO II-A** – Modelo Planilha de Consolidação de Preços
- ANEXO III** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- ANEXO IV** – Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)
- ANEXO V** – Modelo de Declaração de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)
- ANEXO VI** – Minuta de Contrato
- ANEXO VII** – Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão às empresas que:
- 2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;
 - 2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

- 2.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);
- 2.1.3 não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.1.4 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 2.1.5 não sejam constituídas em Cooperativas de Trabalho, nos termos do **TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**, celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme Anexo VII deste Edital.

3 – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Instituto Chico Mendes promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.3 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais, bem como o respectivo anexo (Planilha de Custos e

Formação de Preços) até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **09:30h do dia 01 de outubro de 2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº 5.450/2005).

- 4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.5 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.8 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com o preço unitário e total atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da documentação para o **Fax n.º (0xx61) 3341-9482**, com posterior encaminhamento do original (**via sedex**) ou cópia autenticada no prazo estabelecido acima.
- 4.9 A Proposta (referida nos subitens 4.3 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:
 - 4.9.1 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - 4.9.2 especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
 - 4.9.3 preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.
 - 4.9.4 Planilhas de Custos e Formação dos Preços e Quadro Resumo conforme modelo constante do Anexo II, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:
 - 4.9.4.1 categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;
 - 4.9.4.2 valor da remuneração, vigente na data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional em acordo coletivo de trabalho ou outro equivalente, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;
 - 4.9.4.3 encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual;
 - 4.9.4.4 taxa de administração, com detalhamento dos elementos que a compõem, inclusive impostos e taxas de obrigação da licitante;

- 4.9.5 Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.
- 4.9.6 Declaração se a licitante é optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. A falta desta informação corresponderá à resposta negativa, o que não implica na desclassificação.
- 4.10 Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 4.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 **A partir das 9:30h do dia 01/10/2009**, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 20/2009**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;
- 6.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 6.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.12 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 6.13 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, de imediato, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao lance vencedor pelo site www.comprasnet.gov.br e por meio eletrônico licitacao@icmbio.gov.br e a documentação através do Fax (061) 3341.9482. (§ 6º, art. 25, Dec. nº 5.450/2005)
- 6.13.1 O encaminhamento da documentação original ou cópia autenticada, deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.13.2 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Para efeito de julgamento da presente licitação, o critério de julgamento adotado será de Menor Preço Global, por item, e será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta ou lance de menor preço total anual para o item em julgamento, obtido por meio da aplicação da fórmula constante do modelo de planilha de composição final de preços e atender os requisitos do presente Edital e seus anexos.

7.2 A Pregoeira efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.2.1 o julgamento será realizado pelo valor total anual global (valor total mensal vezes 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).

7.3 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, a Pregoeira divulgará o resultado de julgamento da Proposta.

7.3.1 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.4 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.2, a Pregoeira poderá negociar com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço melhor.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda apresentar:

8.1.1 declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, atualizada, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

8.1.2 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo IV deste Edital;

8.1.3 declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, de acordo com o Anexo V deste Edital;

8.1.4 atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

8.1.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.6 Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.1.6.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.8, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;

8.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro;

8.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 8 deste Edital.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

9.1.1 caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

9.1.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.1.3 não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

9.1.4 A impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@icmbio.gov.br e entregue no Setor de Licitações, situado na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 3341-9482

10 - ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, licitacao@icmbio.gov.br.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.2 as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

11.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.4 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de Licitações, situada na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419482

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 – DO CONTRATO

13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do **Anexo VI**, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

- 13.2 O Instituto Chico Mendes convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 13.2.1 na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;
- 13.2.2 A adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá geral a ser convocação de outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.3 O prazo estabelecido no subitem 13.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto Chico Mendes.

14 – DA REPACTUAÇÃO

- 14.1. . O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, de conformidade com o Art. 38 incisos I e II a IN nº 02/2008 e dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Instituto Chico Mendes designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 15.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 15.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela Instituto Chico Mendes, representá-la na execução do Contrato.
- 15.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 15.4 O Instituto Chico Mendes poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
15. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o Instituto Chico Mendes.

16 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão executados nas instalações das Unidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, em Brasília-DF.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Adjudicatária, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente.

17.2 A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via “on line”).

17.3 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo ICMBio será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

17.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previstos para o exercício de 2009.

17.5 Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

18.2. Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

- 18.2.1 advertência;
- 18.2.2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- 18.2.3 multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
- 18.3 As sanções previstas nos subitens 18.1 e 18.2.1 poderão ser aplicados concomitantemente com as dos subitens 18.2.2 e 18.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.
- 18.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 18.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no comprasnet, informando nova data e horário.
- 19.2. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 19.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 19.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.6. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 19.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.
- 19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

- 19.10. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo INSTITUTO CHICO MENDES até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;
- 19.11. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 18 do Edital, o lance é considerado proposta.
- 19.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.13. Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Setor de Licitações do Instituto Chico Mendes, SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419482, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.
- 19.14 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2009.

IRENE FERREIRA MARTINS
Pregoeiro Oficial ICMBio



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419482

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de forma contínua, sob demanda dos serviços de Copeiragem e garçom, com fornecimento de materiais de consumo, para atender as unidades do Instituto Chico Mendes em Brasília – DF.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, criado pela Lei nº 11.516/07, diante de um quadro reduzido de servidores e da grande demanda dos serviços nas áreas finalistas e área meio, vem envidando esforços de forma a gerar a sua capacidade de respostas institucionais satisfatórias à consolidação da implementação da política nacional de Conservação da Biodiversidade, para atender as necessidades do Estado e da sociedade em geral, bem como dotar o Instituto de uma gestão qualitativa de pessoal com vistas a atingir, com eficácia e eficiência, as metas institucionais por ele proposto.

Neste contexto, se faz necessário atender, de forma eficiente, a demanda de suas atividades, notadamente, nas áreas meio e fim ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal desta instituição e considerando que tais atividades são importantes para a consecução dos objetivos institucionais, justifica-se a contratação indireta desses serviços, com amparo legal no art. 2º, da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998 e no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto 2.271 de 07 de julho de 1997, que assim dispõem respectivamente:

“Art. 2º. As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento”.

“§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.”

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas unidades do Instituto Chico Mendes em Brasília, conforme especificado abaixo:

Local	Qtde de Copas	Quantidade	
		COPEIRA (O)	GARÇOM
Instituto Chico Mendes/sede	13	14	02
Parque Nacional de Brasília	01	01	-
Floresta Nacional de Brasília	01	01	-
TOTAL	15	16	02

OBS: a demanda inicial será de 12 (doze) copeiras e 1(um) garçom.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. os garçons e copeiras/copeiros obedecerão à escala de serviço estabelecida e cumprirão jornada de trabalho abaixo discriminada:

4.1.1. os garçons trabalharão de segunda a sexta-feira cumprindo jornada de 08 (oito) horas diárias, com 01 (uma) hora para o almoço;

4.1.2. as copeiras trabalharão de segunda a sexta-feira cumprindo jornada de 08 (oito) horas diárias, com 01 (uma) hora para o almoço;

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1 O valor estimado para a prestação do serviço objeto da contratação será de R\$ 43.082,50 (quarenta e três mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos) perfazendo um total estimado anual de R\$ 516.989,94 (quinhentos e dezesseis mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, conforme valor de referência obtido por meio de pesquisa de preço.

6. DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS

6.1. os produtos e materiais indispensáveis à prestação dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo de sua exclusiva e inteira responsabilidade, o gerenciamento de estoque mínimo. O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar o **consumo estimado mensal** e o quantitativo inicial para prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA repor, sem ônus para a CONTRATANTE, todo material danificado conforme abaixo especificado:

MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	UNIDADE	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
Detergente líquido biodegradável 500ml	unidade	120	1440
Alvejante 1.000ml	unidade	60	720
álcool	unidade	60	720
Sabão em pó caixa com 1Kg (omo ou similar)	cx	36	432
Lã de aço pacote com 08 unidades (bombril ou similar)	pacote	30	360
Esponja dupla face	unidade	60	720
Sabão em barra glicerinado biodegradável	unidade	180	2160
Detergente veja ou similar	unidade	120	1440
Pano de pia (perfex ou similar)	unidade	60	720
Papel Toalha (rolo)	Pacote c/02	60	720
Saco de Lixo 60L	Fardo c/100un	4	48
Saco de Lixo 100L	Fardo c/100un	4	48
Luva de borracha lisa, em látex, levemente talcada (de acordo com NR 06 do ministério do Trabalho e Emprego)	unidade	60	720
Pano de chão de algodão 60x60cm (tipo saco)	unidade	60	720

MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
Açúcar refinado, pacote com 1 Kg **	pacote	50	600
Açúcar cristal, pacote com 5 Kg **	pacote	45	540
Adoçante dietético líquido sacarina / ciclamato de sódio, c/ 100 ml.	unidade	60	720
Água mineral em garrafão de 20 litros **	garrafão	1.500	18.000
Café moído e torrado de 1ª qualidade, pacote de 500 gr embalado a vácuo tipo tijolo, com selo de pureza ABIC **	Pacote de 500 gr	100	1.200
Chá de erva-doce em saquinho, emb. c/ 10 und. de 10 gr	Pc	20	240
Chá de hortelã em saquinho, emb. c/ 10 und. de 10 gr	Pc	20	240
Chá de maçã em saquinho, emb. c/ 10 und. de 10 gr	PC	20	240
Chá de boldo em saquinho, emb. c/ 10 und. de 10 gr	Pc	20	240
Copo plástico descartável de 200 ml, emb. c/ 100 und	Cx	20	240
Copo plástico descartável de 50 ml, emb. c/ 100 und	Cx	20	240
Forro de plástico, na cor branca, para bandeja	Unidade	48	576
Fósforo (caixa pequena)	unidade	12	144

MATERIAL PARA CONSERVAÇÃO DE USO PROLONGADO	UNIDADE	DURABILIDADE	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA ANUAL
Vassoura de Pelo	unidade	6 meses	12	24
Rodo	unidade	6 meses	12	24
Desentupidor de pia	unidade	6 meses	12	24
Rodo de pia	unidade	6 meses	12	24
Porta sabão e esponja	unidade	6 meses	12	24
Coador para máquina de café	unidade	6 meses	12	24
Pano de prato em tecido de algodão, na cor branca, para secar louças	unidade	6 meses	48	576
Forro de pano, na cor branca, para bandeja	unidade	6 meses	24	24
Cesto para lixo com capacidade de 60 L. com tampa	unidade	6 meses	12	24
cesto para lixo com capacidade de 100 L. com tampa	unidade	6 meses	12	24
Balde plástico com alça, capacidade para 10 litros	unidade	6 meses	24	24
Faca de corte de aço inoxidável de 30 cm com cabo de madeira	unidade	6 meses	12	12
Taboa de prolipopileno média	unidade	6 meses	12	12

MATERIAL PERMANENTE	UNIDADE	DURABILIDADE	ESTIMATIVA ANUAL
Escada de ferro, tipo cavalete, com 3 degraus	unidade	Vigência do Contrato	15
Açucareiro acompanhado com colher, material 100% aço inox, com tampa acoplada ao corpo, abertura para encaixe da colher, alça ergométrica, design com linhas arredondadas, acabamento interno escovado, cap. 500g.	unidade	Vigência do Contrato	15
Bandeja em aço inoxidável, redonda, méd. 45cm, para serviço de garçons.	unidade	Vigência do Contrato	30
Bule em aço inox, com bico médio, levemente curvado, para café, chá capacidade 1000ml.	unidade	Vigência do Contrato	15
Bule em alumínio com bico capacidade 3 litros para água.	unidade	Vigência do Contrato	15
Colher em aço inoxidável para café (pequena).	unidade	Vigência do Contrato	150
Colher, tipo arroz, em aço inox, com cabo em polywood (madeira), méd. 40cm.	unidade	Vigência do Contrato	30
Copo de vidro, capacidade de 300ml, 65mm, 140mm, incolor, tipo uso, água/suco/refrigerante, superfície lisa e parede fina, transmitância transparente.	unidade	Vigência do Contrato	1.000
Caneco em alumínio, com cabo em baquelite anti calor, capacidade 2 litros.	unidade	Vigência do Contrato	02
Caneco em alumínio, com cabo em baquelite anti calor, capacidade 5 litros.	unidade	Vigência do Contrato	02
Jarra em aço inox, capacidade de 02 litros, com tampa fixa, bico curto com represador de gelo, alça fechada em inox, fundo e lateral lisos (sem emendas).	unidade	Vigência do Contrato	30
Porta-copo, base, em aço inoxidável, 80mmx90mm, tipo pires.	unidade	Vigência do Contrato	1.000
Xícara com pires em porcelana branca para café. (conforme amostra)	unidade	Vigência do Contrato	100
Xícara com pires em porcelana branca para chá. (conforme amostra)	unidade	Vigência do Contrato	100
Jogo de talher com 24 peças em aço inoxidável	unidade	Vigência do Contrato	15
Pratos de porcelana raso (branco).	Unidade	Vigência do Contrato	150
Garrafa térmica de alumínio (1 Litro)	unidade	Vigência do Contrato	60

OBS: **Deverá ser entregue nas unidades do ICMBio de acordo com a demanda.

6.2. As quantidades estimadas no quadro demonstrativo descrito no **subitem 6.1**, são citadas apenas como valor estimativo para efeito de composição de custo, podendo variar para mais ou para menos de acordo com a demanda;

6.3. a contratada deverá substituir de imediato todos os materiais danificados ou quebrados.

7. DOS UNIFORMES

7.1. o fornecimento dos uniformes deverá ser sempre efetuado, na presença do Gestor do Contrato, ocorrendo no início do contrato e a cada 06 (seis) meses independente do

estado em que se encontrem, devendo os mesmos serem novos nas quantidades mínima de 02 (duas) mudas por pessoa e com características que se seguem:

7.1.1. COPEIRO/COPEIRA

7.1.1.1. SEXO MASCULINO

7.1.1.1.1. Os copeiros deverão estar adequadamente uniformizados, trajando calça em tecido tipo “Oxford”, na cor azul; camisa em tecido tipo “coralim”, na cor branca, com logotipo da empresa bordado na parte superior; sapato em couro, na cor preta; agasalho abotoado à frente, gola em “V”, em tricô ou algodão, com logotipo da empresa bordado na parte superior frontal, meias soquete branca, cinto de couro preto.

7.1.1.2. SEXO FEMININO

7.1.1.2.1. Copeira – Saia ou calça em tecido tipo “Oxford”, na cor azul; blusa em tecido tipo “coralim”, na cor branca, com logotipo da empresa bordado na parte superior; touca preta tipo rede; sapato baixo, em couro, “picadilly” ou similar, na cor preta; agasalho abotoado à frente, gola em “V”, em tricô ou algodão, com logotipo da empresa bordado na parte superior frontal.

7.1.2. GARÇOM

7.1.2.1. Os garçons deverão estar adequadamente uniformizados, trajando “Summer” branco, com colete (preto) e camisa social branca de mangas compridas, calça na cor preta, todos em tecido de no mínimo 80% algodão, gravata borboleta na cor preta, meia social na cor branca, cinto e sapatos em couro, na cor preta.

8. DO MÉTODO E DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

8.1 COPEIRA /COPEIRO

8.1.1 Preparar e distribuir, diariamente, café, água mineral em copos de vidro ou descartáveis e xícaras de louça, servidos nas unidades do Instituto Chico Mendes, em Brasília em horário a ser especificado, e ainda em reuniões, eventos ou sempre que determinado pela **CONTRATANTE**;

8.1.2 preparar eventualmente refeições ligeiras e variadas em forno e fogão;

8.1.3 manter livres de contaminação ou deterioração os condimentos sob sua guarda;

8.1.4 lavar, diariamente, os balcões, piso da copa, bancadas, pia, armários, durante os intervalos do serviço de café, observando os aspectos de higiene, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gordura;

8.1.5 lavar, diariamente, todos os talheres, copos, pratos, com emprego de detergentes biodegradáveis;

8.1.6 lavar, semanalmente, geladeiras e bebedouros;

8.1.7 limpar, semanalmente, todas as dependências internas das copas, como pias, sifões externos, torneiras, registros, trincos de portas, balcões térmicos, cubas, mesas de inox e demais metais cromados, como também cafeteira elétrica industrial, fogão, geladeira, carrinho, utilizando produtos adequados para cada tipo, conservando o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança;

8.1.8 zelar para que o material e o equipamento da cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;

8.1.9 operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros de alimentação, aparelhos de aquecimento ou refrigeração, esterilização ou outros elétricos ou não;

8.1.10 lavar, enxugar, polir e esterilizar pratos, xícaras, talheres, bandejas, copos e outros utensílios;

- 8.1.11** solicitar, receber, controlar e conservar estoque mínimo de material de consumo, tais como: açúcar, café, sal, coador de papel, detergente, garrafa térmica e outros;
- 8.1.12** responsabilizar-se pela guarda e conservação do material a disposição do serviço;
- 8.1.13** comunicar, de imediato, qualquer defeito nos equipamentos ou outra ocorrência que possa impedir a boa execução do serviço;
- 8.1.14** comunicar, de imediato, o extravio ou inutilização de material de consumo/permanente, descrevendo os fatos que motivaram a ocorrência;
- 8.1.15** trocar os botijões de gás, quando os mesmos estiverem vazios, solicitando a área responsável a reposição do mesmo, de modo a não interromper os serviços;
- 8.1.16** lavar e limpar, semanalmente, as paredes azulejadas, os vidros e esquadrias das copas;
- 8.1.17** limpar, semanalmente, com flanela úmida e sabão neutro as paredes pintadas, portas, rodapés e móveis da copa;
- 8.1.18** desinfetar e desratizar, mensalmente, as copas, de modo que ratos, moscas, baratas e formigas não tenham acesso nem condições de desenvolvimento nas copas, sendo obrigatório que a desratização e desinfecção estejam de acordo com o que é preconizado pelos órgãos federal e estadual de fiscalização;
- 8.1.19** suprir os bebedouros localizados nas copas com garrações de água mineral de 20 (vinte) litros, devidamente esterilizados;
- 8.1.20** retirar no máximo até 15 (quinze) minutos após as reuniões, as xícaras, copos e materiais utilizados para servir café e água;
- 8.1.21** servir, nas salas, água e café em copos de vidro e xícaras de louça, sendo a água repostada quantas vezes for necessário, de forma a permanecer sempre à disposição dos usuários e mediante o uso de porta-copo para suportar e cobrir os copos contendo a água servida;
- 8.1.21** depositar o lixo das copas em sacos plásticos que ofereçam resistência apropriada para o transporte, os quais deverão ainda, estar acondicionados em recipientes providos de tampas e recolhidos por um funcionário da equipe de limpeza e conservação;
- 8.1.22** lavar os panos de chão utilizados copa em baldes separados e com o auxílio de luvas, sendo que a água de lavagem deverá ser despejada no ralo;
- 8.1.23** utilizar o pano de secagem de mãos exclusivamente para esta finalidade, sendo o mesmo lavado no mínimo duas vezes ao dia na própria copa com sabão apropriado;
- 8.1.24** sanitizar as copas com álcool a 96° GL, com auxílio de pano esterilizado;
- 8.1.25** executar outras tarefas afins inerentes à função.

8.2. GARÇOM

- 8.2.1** servir água e café em copos de vidro ou cristal e em xícaras de porcelana 02 (duas) vezes em cada período - manhã ou a tarde e nos gabinetes de autoridades, reuniões e eventos, ou quando solicitado;
- 8.2.2** observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como normas internas do órgão/entidade;
- 8.2.3** atender normas de higiene e saúde instituídas para o cumprimento de suas atividades.

9. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 9.1 contratar sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho mediante seleção procedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, com as condições a seguir:
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - estar quite com as obrigações eleitorais;
 - estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
 - ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições.
- 9.2 manter os profissionais nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**, identificados mediante o uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser confeccionado pela **CONTRATADA**;
- 9.3 fornecer 02 (duas) mudas de uniformes para cada profissional, semestralmente, conforme especificado no **item 7** do Termo de Referência:
- os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada a DISEG/CGLOG, responsável pela Gestão dos serviços;
- fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- o custo com os uniformes não poderão ser descontados dos empregados da **CONTRATADA**.
- 9.4 suprir, imediatamente, toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, quando solicitado pela **CONTRATADA**;
- 9.5 cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e a medicina do trabalho;
- 9.6 cumprir as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- 9.7 manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- 9.8 não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do contrato;
- 9.9 acatar a fiscalização da **CONTRATANTE**, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 9.10 todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente poderá ser tratado e negociado com o Gestor do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim;
- 9.11 arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços, dolosa ou culposamente, aos bens da União e de terceiros;
- 9.12 utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.13 orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos;
- 9.14 fornecer ao Gestor do contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, falta, se houver, bem assim escala nominal

de férias dos empregados e seus respectivos substitutos e, principalmente, a relação de material utilizado no mês;

- 9.15 manter com o Gestor do contrato, livro de ocorrência a ser preenchido, impreterivelmente, diariamente pelo encarregado, sob pena de não atesto da fatura mensal, podendo ainda ser realizadas observações por parte do Instituto Chico Mendes;
- 9.16 apresentar ao Gestor do Contrato, quando do início das atividades, os funcionários devidamente identificados e uniformizados, ao qual será entregue a relação nominal constando NOME, ENDEREÇO RESIDENCIAL, HORÁRIO DE TRABALHO, VALOR DO SALÁRIO MENSAL e TELEFONE; observando a não utilização da mão-de-obra de menor;
- 9.17 responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo das suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- 9.18 responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências deste Instituto Chico Mendes e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;
- 9.19 responsabilizar-se pelo transporte dos materiais necessários a execução dos serviços;
- 9.20 manter, estoque mínimo dos materiais necessários à execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua distribuição diária para a execução dos serviços;
- 9.21 substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido da **CONTRATANTE** o funcionário posto à serviço do INSTITUTO CHICO MENDES, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatado a sua ausência, ficando reservado ao INSTITUTO CHICO MENDES o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrerem mediante prévia comunicação ao Gestor do Contrato, de acordo com o interesse do serviço;
- 9.22 responsabilizar-se pela reserva técnica de pessoal capacitado e treinado, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias e outros;
- 9.23 dar conhecimento prévio à fiscalização da **CONTRATANTE**, das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, férias, exclusões ou inclusões necessárias;
- 9.24 prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo ao INSTITUTO CHICO MENDES a responsabilidade do pagamento destes encargos;
- 9.26 controlar a frequência dos funcionários através de cartões de ponto eletrônico ou relógios de ponto a serem instalados nas dependências da **CONTRATANTE** que deverão constar à seqüência de dias do mês, do 1º ao dia 30/31, horários de entrada e saída para verificação da **CONTRATANTE**;
- 9.27 apresentar plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços da **CONTRATANTE**;
- 9.28 fornecer os benefícios correspondentes à auxílio-transporte, auxílio-alimentação, devendo ter os seguintes parâmetros:
- 9.29 o auxílio-transporte e auxílio-alimentação deverão ser entregues, nos postos de trabalho, no último dia do mês vencido ou no primeiro dia do mês seguinte, impreterivelmente;
- 9.30 preferencialmente o auxílio-transporte deverá ser fornecido em vales-transporte, ou equivalente, quantitativo necessário ao deslocamento trabalho-residência-trabalho com participação pecuniária do empregado em conformidade da legislação vigente.
- 9.31 o valor do auxílio-Transporte terá por base o estabelecido na Lei n.º 7.418 de 16 de dezembro de 1985, regulamentada através do Decreto n.º 95.247 de 17 de novembro de 1987;

- 9.32** o valor do auxílio-alimentação deverá ser no mínimo o estabelecido na Convenção/Acordo Coletivo do sindicato dos quais os funcionários da licitante forem associados.
- 9.33** responder em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-alimentação, auxílio- transporte, assistência médica, exames médicos obrigatórios (admissional, demissional, periódicos, etc), uniformes completos e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 9.34** proibir a utilização dos telefones instalados no INSTITUTO CHICO MENDES, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, para ligações interurbanas, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 9.35** ressarcir à **CONTRATANTE**, os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à **CONTRATANTE** e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
- 9.36** não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a **CONTRATANTE** poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;
- 9.37** apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da **CONTRATANTE**;
- 9.38** efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 9.39** manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como, a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja imediatamente removida para as instalações da **CONTRATADA**;
- 9.40** atender, de imediato, às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra inadequada para a prestação dos serviços;
- 9.41** na admissão de um novo funcionário, a **CONTRATADA** deverá dispor no ato da contratação os auxílio-alimentação e auxílio-transporte e terá 05 (cinco) dias para entregar ao novo funcionário, 02 (duas) mudas de peças referentes ao uniforme por ele utilizado;
- 9.42** instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.43** relatar à **CONTRATANTE** toda e quaisquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 9.44** pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes;
- 9.45** apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos seus empregados, em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, sem os quais não será liberado o pagamento da fatura apresentada;
- 9.46** fornecer, sempre que solicitados, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução da presente licitação;
- 9.47** apresentar mensalmente, acompanhando as notas fiscais de cobrança, relatório que ateste os serviços e o seu grau de satisfação, a ser providenciado junto ao Gestor do Contrato, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento da exigência;

10. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 10.1 proporcionar todas as facilidades para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato;
- 10.2 propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para execução dos serviços;
- 10.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo encarregado/preposto da **CONTRATADA**;
- 10.4 efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 10.5 suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa **CONTRATADA**, até a completa regularização;
- 10.6 acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 10.7 notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no **item 13** deste Termo de Referência;
- 10.8 exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma da Lei n.º 8.666/93 atualizada;
- 10.9 disponibilizar instalações sanitárias;
- 10.10 disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 10.11 destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios dos empregados da **CONTRATADA**;
- 10.12 exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O Contrato deverá vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 atualizada;

12. DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

- 12.1 o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;
- 12.2 as faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Gestor do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;
- 12.3 as ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Gestor do Contrato, após conferência dos ramais instalados nas respectivas copas, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;
- 12.4 o pagamento de cada parcela será efetuado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue na Coordenação de Serviços Administrativos, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a gestão do contrato;

- 12.4.1. a primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês;
- 12.4.2. o pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado do ateste pelo gestor, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
 - 12.4.2.1. prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto a remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no **item 03 do ANEXO III**, fornecido em arquivos eletrônicos em formato compatível com os sistemas operacionais da **CONTRATANTE**;
 - 12.4.2.2. comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - 12.4.2.3. cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da Nota Fiscal/Fatura;
 - 12.4.2.4. espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, fornecido em arquivos eletrônicos em formato compatível com os sistemas operacionais da **CONTRATANTE**;
 - 12.4.2.5. comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
 - 12.4.2.6. quanto ao pagamento do 13º décimo terceiro salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com formato compatível com os sistemas operacionais da **CONTRATANTE**;
 - 12.4.2.7. certidão negativa de débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- 12.5 a não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º décimo terceiro salário do pessoal que executará os serviços na **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas em edital;
- 12.6 as faturas só serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 13.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 atualizada, a Instituto Chico Mendes designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 13.3 Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las para se aceito pelo Instituto Chico Mendes, representá-la na execução do Contrato;
- 13.4 Nos termos da Lei nº 8.666/93 atualizada constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;
- 13.5 O Instituto Chico Mendes poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

- 13.6** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o Instituto Chico Mendes;
- 13.7** A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **CONTRATADA**, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação ou apresentá-la falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** A **CONTRATADA** deverá pagar, até o dia 15 (quinze) de dezembro o 13º (décimo terceiro) salário dos empregados, sob pena das sanções previstas em edital;
- 15.2** havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário decorrente de acordo ou convenção coletiva o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior;
- 15.3** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 15.4** A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo INSTITUTO CHICO MENDES até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;
- 15.5** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;
- 15.6** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro;
- 15.7.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito ao Pregoeiro, por e-mail à licitacao@icmbio.gov.br.



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419482

ANEXO II

PLANIHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (IN/MARE Nº 02 DE 30/04/2008)

(Redação dada pela retificação publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de maio de 2008, Seção 1, página 127)

Nota: essa planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___ / ___ / ___ às ___ : ___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade (<i>total</i>) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

Anexo II-A – Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço	Quantidade
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

III	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	

D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	Total de Insumos de Mão-de-obra	

Nota (): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*

Anexo II-B

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Nota: (1) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

(2) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Grupo "A":

01 - INSS (____%)R\$

02 - SESI ou SESC (____%)R\$

03 - SENAI ou SENAC (____%)R\$

04 - INCRA (____%)R\$

05 - salário educação (____%)R\$

06 - FGTS (____%)R\$

07 - seguro acidente do trabalho (____%)R\$

08 - SEBRAE (____%)R\$

Grupo "B":

09 - férias (____%)R\$

10 - auxílio doença (____%)R\$

11 - licença maternidade (____%)R\$

12 - licença paternidade (____%)R\$

13 - faltas legais (____%)R\$

14 - acidente de trabalho (____%)R\$

15 - aviso prévio (____%)R\$

16 - 13º salário (____%)R\$

Grupo "C"

17 - aviso prévio indenizado (____%)R\$

18 - indenização adicional (____%)R\$

19 - indenização (rescisões sem justa causa) (____%)R\$

Grupo "D":

20 - incidência dos encargos do grupo "A"

sobre os itens do grupo "B" (____%)R\$

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -

R\$ _____,____ (_____) (____%)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$ _____,____ (_____).

Anexo II-C – Demais Custos

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

--	--	--	--

Módulo: Tributos

	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	(especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	(especificar)		
C	Outros tributos		
	(especificar)		
	Total de Tributos		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo II-D – Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor unit. (R\$)
A	Remuneração	
B	Encargos sociais	%
C	Insumos de mão-de-obra	
D	Subtotal	
E	Reserva técnica	%
	Total de Mão-de-obra	

Nota: (1) $D = A + B + C$

(2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
	Unid / Elementos	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	
C	Demais componentes.	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*	
G	Valor por unidade de medida	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).	

(*) Valor Mensal da Mão-de-obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio

Obs 1: A proposta deverá ser elaborada com base no Salário Normativo pertinente à categoria, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Obs 2: Conforme preceitua o § 2º do art. 9 do Decreto nº 5.450/2005, o valor anual estimado para esta contratação importa em R\$ 445.197,84 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos),



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419482

ANEXO II-A

PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DE PREÇOS

Função	Quantidade De Postos De Trabalho	Valor de Referência Unitário (R\$)	Valor de Referência Mensal (R\$)	Valor de Referência Anual (R\$)
Copeira/Copeiro	16			
Garçom	02			
Preço Global Estimado Anual				516.989,94

Obs 1: A proposta deverá ser elaborada com base no Salário Normativo pertinente à categoria, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Obs 2: Conforme preceitua o § 2º do art. 9 do Decreto nº 5.450/2005, o valor anual estimado para esta contratação importa em R\$ 516.989,94 (quinhentos e dezesseis mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419482

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A (Nome da empresa)....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., sediada (endereço completo), declara, perante a Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2009.

(nome e número da identidade do declarante)



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419482

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade – (UF), de de 2009.

.....
(representante legal)
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419482

ANEXO V

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 20/2009**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Tel. e Fax: _____

Endereço/CEP: _____

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419482

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº...../2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO
MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E A EMPRESA

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente Substituta, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da C.I. nº. 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº. 552.228.890-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 153/2008, publicada no DOU de 09/06/2008, e a _____, com sede no _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da C.I. nº. _____ e C.P.F. Nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº 02070.001592/2009-25, elaborado em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada sob demanda para prestação dos serviços de copeiragem (copeira/garçom/encarregado geral) a serem executados nas Unidades do Instituto Chico Mendes em Brasília, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 00/2009**, Processo nº 02070.001592/2009-25,

dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1 proporcionar todas as facilidades para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato;
- 3.2 propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para execução dos serviços;
- 3.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo encarregado/preposto da **CONTRATADA**;
- 3.4 efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 3.5 suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa **CONTRATADA**, até a completa regularização;
- 3.6 acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 3.7 notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no **item 13** do Termo de Referência;
- 3.8 exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma da Lei n.º 8.666/93 atualizada;
- 3.9 disponibilizar instalações sanitárias;
- 3.10 disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 3.11 destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios dos empregados da **CONTRATADA**;
- 3.12 exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1 contratar sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho mediante seleção procedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, com as condições a seguir:
 - 4.1.1. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - 4.1.2. estar quite com as obrigações eleitorais;
 - 4.1.3. estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
 - 4.1.4. ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições.
- 4.2 manter os profissionais nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**, identificados mediante o uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser confeccionado pela **CONTRATADA**;

4.3 fornecer 02 (duas) mudas de uniformes para cada profissional, semestralmente, conforme especificado no **item 7** do Termo de Referência:

- 4.3.1. os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada a DISEG/CGLOG, responsável pela Gestão dos serviços;
- 4.3.2. fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 4.4. o custo com os uniformes não poderão ser descontados dos empregados da **CONTRATADA**.
- 4.5. suprir, imediatamente, toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, quando solicitado pela **CONTRATADA**;
- 4.6. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e a medicina do trabalho;
- 4.7. cumprir as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- 4.8. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- 4.9. não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do contrato;
- 4.10. acatar a fiscalização da **CONTRATANTE**, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 4.11. todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente poderá ser tratado e negociado com o Gestor do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim;
- 4.12. arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços, dolosa ou culposamente, aos bens da União e de terceiros;
- 4.13. utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.14. orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos;
- 4.15. fornecer ao Gestor do contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, falta, se houver, bem assim escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos e, principalmente, a relação de material utilizado no mês;
- 4.16. manter com o Gestor do contrato, livro de ocorrência a ser preenchido, impreterivelmente, diariamente pelo encarregado, sob pena de não atesto da fatura mensal, podendo ainda ser realizadas observações por parte do Instituto Chico Mendes;
- 4.17. apresentar ao Gestor do Contrato, quando do início das atividades, os funcionários devidamente identificados e uniformizados, ao qual será entregue a relação nominal constando NOME, ENDEREÇO RESIDENCIAL, HORÁRIO DE TRABALHO, VALOR DO SALÁRIO MENSAL e TELEFONE; observando a não utilização da mão-de-obra de menor;

- 4.18. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo das suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- 4.19. responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências deste Instituto Chico Mendes e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;
- 4.20. responsabilizar-se pelo transporte dos materiais necessários a execução dos serviços;
- 4.21. manter, estoque mínimo dos materiais necessários à execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua distribuição diária para a execução dos serviços;
- 4.22. substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido da **CONTRATANTE** o funcionário posto à serviço do INSTITUTO CHICO MENDES, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatado a sua ausência, ficando reservado ao INSTITUTO CHICO MENDES o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrerem mediante prévia comunicação ao Gestor do Contrato, de acordo com o interesse do serviço;
- 4.23. responsabilizar-se pela reserva técnica de pessoal capacitado e treinado, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias e outros;
- 4.24. dar conhecimento prévio à fiscalização da **CONTRATANTE**, das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, férias, exclusões ou inclusões necessárias;
- 4.25. prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo ao INSTITUTO CHICO MENDES a responsabilidade do pagamento destes encargos;
- 4.26. controlar a frequência dos funcionários através de cartões de ponto eletrônico ou relógios de ponto a serem instalados nas dependências da **CONTRATANTE** que deverão constar à seqüência de dias do mês, do 1º ao dia 30/31, horários de entrada e saída para verificação da **CONTRATANTE**;
- 4.27. apresentar plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços da **CONTRATANTE**;
- 4.28. fornecer os benefícios correspondentes à auxílio-transporte, auxílio-alimentação, devendo ter os seguintes parâmetros:
- 4.29. o auxílio-transporte e auxílio-alimentação deverão ser entregues, nos postos de trabalho, no último dia do mês vencido ou no primeiro dia do mês seguinte, impreterivelmente;
- 4.30. preferencialmente o auxílio-transporte deverá ser fornecido em vales-transporte, ou equivalente, quantitativo necessário ao deslocamento trabalho-residência-trabalho com participação pecuniária do empregado em conformidade da legislação vigente.
- 4.31. o valor do auxílio-Transporte terá por base o estabelecido na Lei n.º 7.418 de 16 de dezembro de 1985, regulamentada através do Decreto n.º 95.247 de 17 de novembro de 1987;
- 4.32. o valor do auxílio-alimentação deverá ser no mínimo o estabelecido na Convenção/Acordo Coletivo do sindicato dos quais os funcionários da licitante forem associados.
- 4.33. responder em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-alimentação, auxílio- transporte, assistência médica, exames médicos obrigatórios (admissional, demissional, periódicos, etc), uniformes completos e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

- 4.34. proibir a utilização dos telefones instalados no INSTITUTO CHICO MENDES, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, para ligações interurbanas, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 4.35. ressarcir à **CONTRATANTE**, os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à **CONTRATANTE** e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
- 4.36. **não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a CONTRATANTE poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;**
- 4.37. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da **CONTRATANTE**;
- 4.38. efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 4.39. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como, a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja imediatamente removida para as instalações da **CONTRATADA**;
- 4.40. atender, de imediato, às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra inadequada para a prestação dos serviços;
- 4.41. na admissão de um novo funcionário, a **CONTRATADA** deverá dispor no ato da contratação os auxílio-alimentação e auxílio-transporte e terá 05 (cinco) dias para entregar ao novo funcionário, 02 (duas) mudas de peças referentes ao uniforme por ele utilizado;
- 4.42. instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4.43. relatar à **CONTRATANTE** toda e quaisquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 4.44. pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes;
- 4.45. apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos seus empregados, em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, sem os quais não será liberado o pagamento da fatura apresentada;
- 4.46. fornecer, sempre que solicitados, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução da presente licitação;
- 4.47. apresentar mensalmente, acompanhando as notas fiscais de cobrança, relatório que ateste os serviços e o seu grau de satisfação, a ser providenciado junto ao Gestor do Contrato, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento da exigência;

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ _____(_____), perfazendo o montante anual de R\$ _____(_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução,

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2008, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:
NATUREZA DE DESPESA:
NOTA DE EMPENHO:
VALOR: R\$

EMITIDA EM:

CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, de conformidade com a IN nº 02/2008 e dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

CLÁUSULA NONA - DA FATURA E DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA as faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Gestor do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA as ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Gestor do Contrato, após conferência dos ramais instalados nas respectivas copas, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;

SUBCLÁUSULA QUARTA o pagamento de cada parcela será efetuado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue na Coordenação de Serviços Administrativos, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a gestão do contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA a primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês;

SUBCLÁUSULA SEXTA o pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado do ateste pelo gestor, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

SUBCLÁUSULA SÉTIMA prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto a remuneração mensal quanto ao 13º salário, fornecido em arquivos eletrônicos em formato compatível com os sistemas operacionais da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA OITAVA comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA NONA cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado, fornecido em arquivos eletrônicos em formato compatível com os sistemas operacionais da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA comprovante específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA quanto ao pagamento do 13º décimo terceiro salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado, fornecido em arquivos eletrônicos em formato compatível com os sistemas operacionais da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA certidão negativa de débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA a não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º décimo terceiro salário do pessoal que executará os serviços na **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas em edital;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA as faturas só serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 atualizada, a Instituto Chico Mendes designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las para se aceitar pelo Instituto Chico Mendes, representá-la na execução do Contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Nos termos da Lei nº 8.666/93 atualizada constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;

SUBCLÁUSULA QUARTA O Instituto Chico Mendes poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o Instituto Chico Mendes;

SUBCLÁUSULA SEXTA A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **CONTRATADA**, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O Recebimento da prestação dos serviços objeto do contrato será efetuado mensalmente por meio de atesto do gestor do contrato na respectiva nota fiscal de serviços, conforme dispõem o art. 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Além do previsto no subitem anterior pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- c) multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na alínea “a” da Subcláusula Primeira poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5(cinco) dias, contados a partir de sua ciência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se as conseqüências previstas no 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, de de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419482

ANEXO VII

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Doutor Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Doutora Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente

impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas”.

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

***Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.**